



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.188, DE 2025

(Do Sr. Missionário José Olimpio)

Institui o Mês Nacional da Família Cristã, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO – PL/SP**

Apresentação: 22/08/2025 16:37:26.703 - Mesa

PL n.4188/2025

Projeto de Lei N° de 2025 (Do Exmo. Sr. Deputado Missionário José Olimpio)

Institui o Mês Nacional da Família Cristã, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Mês Nacional da Família Cristã, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, de caráter educativo, cultural e social, com o objetivo de promover a reflexão sobre os valores cristãos no núcleo familiar e fortalecer a convivência familiar pautada na fé.

Art. 2º Durante o Mês Nacional da Família Cristã, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas educativas sobre a importância da família cristã na sociedade;

II – incentivar a realização de eventos religiosos, culturais e sociais que promovam os valores cristãos no âmbito familiar;

III – estabelecer parcerias, preferencialmente com organizações civis e religiosas, para a realização de atividades conjuntas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Mês Nacional da Família Cristã, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, com o intuito de promover a reflexão sobre os valores cristãos no núcleo familiar e fortalecer a convivência familiar pautada na fé. A família cristã desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com os princípios éticos e morais ensinados por Jesus Cristo. Ao instituir



* C D 2 5 7 8 8 9 2 9 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO – PL/SP**

um mês dedicado à celebração da família cristã, busca-se ressaltar a importância desse núcleo na sociedade e incentivar práticas que promovam o bem-estar e a harmonia familiar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, reconhece a família como base da sociedade, devendo ser protegida pelo Estado. Além disso, o artigo 5º assegura a liberdade religiosa, permitindo que manifestações de fé sejam expressas publicamente, inclusive no âmbito familiar. Diversas instituições religiosas no Brasil já promovem atividades e reflexões sobre a importância da família cristã, especialmente no mês de agosto, como é o caso da Semana Nacional da Família.

O presente projeto se distingue de iniciativas anteriores, oferecendo maior abrangência e impacto social. Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2832/21, que institui o Dia Nacional do Cristão, celebrado no primeiro domingo de junho. Embora reconheça a importância da fé cristã, limita-se a uma data pontual, não criando um período de reflexão contínuo e programas educativos de fortalecimento familiar. No âmbito estadual, o Amazonas tramita o Projeto de Lei nº 015375/2025, que institui o Dia da Família Cristã no calendário oficial do estado. Apesar de valorizar a família cristã, restringe-se a um único dia e a uma unidade federativa, não garantindo engajamento nacional ou ações coordenadas pelo Poder Público ao longo de todo um mês.

Em contraste, o Mês Nacional da Família Cristã proposto por este projeto busca instituir uma celebração anual de um mês inteiro, permitindo a realização de campanhas educativas, eventos culturais e atividades comunitárias em todo o território nacional. Essa extensão temporal possibilita maior visibilidade, engajamento social e promoção contínua dos valores cristãos, incentivando a reflexão sobre o papel da família na formação ética e moral da sociedade brasileira.

A criação do Mês Nacional da Família Cristã representa um passo importante para o fortalecimento dos valores cristãos no âmbito familiar e para a promoção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com princípios éticos e morais. Este projeto é plenamente compatível com os princípios constitucionais de proteção à família e à liberdade religiosa, previstos nos artigos 5º e 226 da Constituição Federal. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

DEPUTADO MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO



* C D 2 5 7 8 8 9 2 9 4 3 0 0 *